DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 5
Comunicados 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1664 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

*"**Dispõe sobre:** Autoriza o Poder Executivo a alterar a nomenclatura, o padrão salarial e as atribuições dos cargos de Médico constantes dos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 1.249, de 13 de janeiro de 2010, e dá outras providências."*

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a nomenclatura, o padrão salarial e as atribuições dos cargos de Médico constantes dos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 1.249, de 13 de janeiro de 2010, na forma a saber:

CARGO	QUANTIDADE	PADRÃO	REQUISITOS ADMISSIBILIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MÉDICO da UBS - 20hs	04	17-A	3º GRAU COMPLETO em MEDICINA, acrescido da habilitação para o exercício da profissão e registro no conselho da categoria.	20 Horas

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-los ao especialista;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnostica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem, e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- Prestar atendimento em urgências clinicas;
- Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- Participara do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- Proceder a perícias-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referente à sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, de planos e programas de trabalhos afetos ao Município;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem estabelecidas pelo superior imediato.

CARGO	QUANTIDADE	PADRÃO	REQUISITOS ADMISSIBILIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MÉDICO da UBS - 40hs	02	18-A	3º GRAU COMPLETO em MEDICINA, acrescido da habilitação para o exercício da profissão e registro no conselho da categoria.	40 Horas

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-los ao especialista;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnostica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem, e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- Prestar atendimento em urgências clinicas;
- Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- Participara do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- Proceder a perícias-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referente à sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, de planos e programas de trabalhos afetos ao Município;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem estabelecidas pelo superior imediato.

Art. 2º –O Demonstrativo de impacto orçamentário de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, segue na forma do Anexo I.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai/SP, em 03 de fevereiro de 2022.

_____

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
(Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro)
(de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000)

D E C L A R A Ç Ã O

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C L A R A, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que o aumento da despesa que se pretende fazer como esta, está totalmente adequada com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para surtir os efeitos de direitos legais.

Município de Tarabai/SP, 03 de fevereiro de 2022.

_____

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

.....

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO Nº 1838, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: *"Determina a apresentação de carteira de vacinação dos alunos matriculados na rede municipal e particular de ensino, e dá outras providências."*

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 020/2022, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pirapozinho – SP, exarado nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0384.0000119/2022-5, que tem por objeto *"acompanhamento, na esfera municipal, das políticas públicas sanitárias relacionadas à obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19 em crianças entre 5 e 11 anos de idade"*, no qual foi recomendado ao Município de Tarabai a tomada de providências relacionadas a esse assunto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que os pais ou responsáveis deverão apresentar, nas Secretarias das Unidades Escolares, a carteira de vacinação dos estudantes entre 5 (cinco) e 16 (dezesseis) anos de idade que estejam matriculados e frequentando as aulas, comprovando que estão vacinados contra a COVID-19, salvo recomendação médica especializada em sentido contrário.

Parágrafo único: O prazo para cumprimento da determinação do *caput* do presente artigo é de 15 (quinze) dias, contado da publicação do presente decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá fiscalizar o cumprimento do presente decreto e, caso seja descumprido, deverá comunicar a ocorrência ao Conselho Tutelar de Tarabai e à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pirapozinho – SP para adoção das medidas que entenderem cabíveis.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 16 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai na data supra.

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e tendo vossa senhoria participado do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Para Execução de Pavimentação em Piso Inter-Travado e Execução de Guias em vias do Municipio de Tarabai-SP**, a Comissão Municipal de Licitações efetuou a abertura do envelope de documentação, decidindo pela Habilitação/Inabilitação das licitantes conforme demonstrativo abaixo:

PROPONENTES	SITUAÇÃO
EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME	INABILITADA

Fica aberto o prazo legal para eventuais interposições de recurso administrativo nos termos do art. 109, I, a, c.c. §6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a participação desta conceituada Empresa no referido certame licitatório, reiterando nossos protestos de consideração e apreço. *Tarabai/SP, 14 de Fevereiro de 2021.* EDERSON P. CARDOSO-**Presidente da Comult**

COMUNICADO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 – CARTA CONVITE Nº 002/2022

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e tendo vossa senhoria participado do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica/Jurídica, para atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Comissão Municipal de Licitações efetuou a abertura do envelope de documentação, decidindo pela Habilitação/Inabilitação das licitantes conforme demonstrativo abaixo:

PROPONENTES	SITUAÇÃO
BRIGADEIRO -ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGOCIO LTDA-ME	HABILITADA
FABIO LUIZ ALVES MEIRA-ME	HABILITADA
IGAP- INSTITUTO DE GESTÃO E APERFEIÇOAMENTE PROFISSIONAL LTDA	HABILITADA

Fica aberto o prazo legal para eventuais interposições de recurso administrativo nos termos do art. 109, I, a, c.c. §6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Fica designado a data **22 de Fevereiro de 2022 as 14h**, para abertura dos "**Envelopes II**- **Proposta Comercial**", das empresas Habilitadas. Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a participação desta conceituada Empresa no referido certame licitatório, reiterando nossos protestos de consideração e apreço. *Tarabai/SP, 17 de Fevereiro de 2022.* Ederson P. Cardoso-**Presidente da COMUL**

.....